

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Superintendente Regional de Regularização  
Ambiental do Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Ag. Rec. 9



17000002073/19

Abertura: 18/07/2019 15:17:06  
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO  
Unid. Adm.: SUPRAM NOROESTE DE MINAS  
Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM  
Req. Ext: CÉLIA REGINA DA COSTA  
Assunto: RECURSO REF. AI. 139100/2018.

Ref.: AI 139100/2018

**CÉLIA REGINA DA COSTA**, brasileira, empreendedora, portadora de RG M2756215, espedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF sob o número 752.774.336-00, residente e domiciliada na Rua Nova América, quadra F2, Lote 6, Residencial Alphavile, Goiânia/Goiás, CEP 74844-588, por seu advogado subscrevente (**procuração em anexo, inclusive com endereço profissional para recebimento de citações/intimações**) vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao Auto de Infração nº 139100/2018, consubstanciado nos fatos e fundamentos que se seguem.

**Dos fatos**

Na data de 18 de junho de 2018 foi lavrado o Auto de Infração **139100/2018**, com aplicação da penalidade de multa no valor de 67.500 UFEMG's (sessenta e sete mil UFEMGs), em face do autuado, por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade prevista no **artigo 112, anexo I, códigos 107 e 113** do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

<i>Código da infração</i>	107
<i>Descrição da infração</i>	<i>Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.</i>
<i>Classificação</i>	Gravíssima
<i>Incidência da pena</i>	Por ato

<i>Código da infração</i>	113
<i>Descrição da infração</i>	<i>Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras.</i>
<i>Classificação</i>	Gravíssima
<i>Incidência da pena</i>	Por ato

Foi efetuada, pelo órgão ambiental competente, decisão administrativa quanto à defesa administrativa protocolada junto ao mesmo em relação a penalidade aqui discutida, e, em tal ato administrativo, ficou mantida, nos moldes da decisão, a autuação.

No entanto, a decisão administrativa não deve prosperar, principalmente o tocante a atenuantes, pelos fatos adiante explanados.

### Da Fundamentação Jurídica

A aplicação da multa por parte do agente autuante não pode prosperar e deve ser declarada nula, principalmente no tocante ao fato constitutivo da infração, às circunstâncias agravantes e atenuantes e a aplicação das penas. Senão vejamos:

*Art. 56. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:*

(...)

*III - fato constitutivo da infração;*

*VI - circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver (GRIFO NOSSO);*

Assim, da simples leitura do Auto em comento, é fácil vislumbrar os erros no que diz respeito aos incisos acima grifados e a partir de agora enumerados. Vejamos:

#### **INCISO III - Fato constitutivo da infração**

Reitera que a autuação não respeitou o princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não houve descumprimento total ou parcial de orientação prevista na legislação ambiental e/ou normas técnicas, afinal, conforme laudo técnico e demais documentos acostados a defesa administrativa, todas as adequações respeitam as normas técnicas brasileiras, somando-se a isso o fato de que no auto de fiscalização e em nenhum espaço do auto de infração há, por parte do agente autuante ou de sua equipe, a especificação de que adequações foram infringidas e quais seriam as necessárias para adequar, e **a falta de tais caracterizações são o bastante para cancelar o autor de infração em tela.**

Dessa forma, necessária se faz a descaracterização da infração abaixo por falha na fundamentação, visto que os vícios formais e materiais estão patentes. Veja:

<i>Código da infração</i>	113
<i>Descrição da infração</i>	<i>Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras.</i>
<i>Classificação</i>	<i>Gravíssima</i>

Incidência da pena

Por ato



Destarte, solicita-se a exclusão dessa autuação, referente ao código 113, pelos motivos expostos.

**VI - Circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver**

O agente autuante, no item 9 (Atenuantes/Agravantes), do Auto de Infração, não especifica as circunstâncias atenuantes cabíveis ao autuado, ou seja, também não observa outra das obrigações que lhe são impostas pelo artigo 85 do Decreto 47383/2018, o que implica em descaracterizar o auto de infração, pois não especificou que atenuantes tinha o agente autuado.

*Art. 85. Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento):*

*(...)*

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;*
- b) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;*

A efetividade das medidas pode ser observada no pedido efetuado pelo autuado para que seja assinado Termo de Ajustamento de Conduta, conforme protocolo em anexo a esta defesa administrativa e efetuado no prazo do Decreto, inclusive sem resposta do órgão. Tal pedido foi efetivado com o intuito de regularizar o empreendimento e reparar os danos causados ao meio ambiente, de modo imediato e ainda no prazo de defesa administrativa, o que permite a aplicação desta atenuante e a redução do valor total da multa em até 30% do seu valor.

Também merece redução de valor no montante de 30%, o auto de infração, visto que a autuada é microempreendedora individual rural, conforme cartão de produtora rural em anexo.

Ressalta-se, ainda, que para a imposição e gradação da penalidade a autoridade atuante deve de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do artigo 6º da Lei 9605/1998, quais sejam, nesse caso, a gravidade do fato, principalmente pelo fato da atuada ser primária, afinal inexistem quaisquer outras autuações em relação a mesma, abrandando, assim, a situação fática, o que permite a reanálise da autuação e sua consequente descaracterização e/ou minoração, conforme artigo 6º da Lei 9605/1998, *in verbis*:

**Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:**

**I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;**

Além dos tópicos acima, que comprovam o direito a atenuante por parte do atuado, devido à efetividade e imediatividade das medidas tomadas por ele, quando efetiva o pedido do TAC, há que se observar que a *autoridade competente, ao analisar o processo administrativo de auto de infração, observará, ainda e no que couber, o disposto no art. 14 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. In casu*, a atuada faz jus a uma das atenuantes, vez que colaborou com os agentes encarregados da fiscalização, o que pode ser comprovado no auto fiscalizatório que descreve detalhadamente que o gerente do empreendimento permitiu e auxiliou a equipe da fiscalização quando da vistoria na Fazenda da atuada. Vejamos:

Lei 9.605/98:

**Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:**

**IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.**

Desse modo, requer-se a aplicação das atenuantes acima expostas e que se reduza o valor da multa no montante de até 50%, uma vez que é cabível mais de uma das atenuantes do ordenamento jurídico a nível federal e estadual.

### **Dos pedidos**

Por todo o exposto, considerando as infundadas caracterizações e fundamentações apresentadas pelo agente atuante, e questionadas detalhadamente acima, requer-se o CANCELAMENTO/DESCARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e, não sendo aceito tal pedido, que se proceda a redução do valor do Auto de Infração em até 50% do seu valor em virtude dos motivos já citados e, principalmente, da existência das atenuantes previstas no Decreto 47.383/2018.

Por fim e reiterando, **inclusive, se possível com parecer e/ou orientação da Advocacia Geral do Estado**, solicito os benefícios do §6º do art.16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, ou seja, a conversão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa

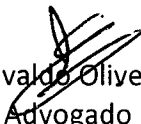
em medidas de controle, além de tal pedido também estar fundamentado no novo decreto estadual e já caracterizado antes. **Ademais, se entender que falta regulamentação no Decreto para aplicação da conversão, que este processo seja suspenso até que se proceda a devida regulamentação**, posto que é um direito do empreendedor autuado, este que não tem nenhuma culpa da falta de regulamentação ou morosidade do Estado na regularização de tal norma.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento do quanto solicitado.

Unai/MG, 18 de Julho de 2018.



  
Elzivaldo Oliveira  
Advogado  
OAB/BA 17.503